

Proposta de Lei n.º 38/XV/1^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I Disposições gerais

Capítulo IX
Outras disposições

[NOVO] Artigo 142.º-D

Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais

O Governo reforça a dotação associada à execução do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, nomeadamente na dimensão necessária à execução do respetivo Programa Nacional de Ação, bem como dos Programas Regionais de Ação que se encontrem aprovados, de acordo com o financiamento necessário identificado nesses documentos.

Nota Justificativa:

É essencial garantir que o Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais e o respetivo Programa Nacional de Ação são dotados dos recursos financeiros suficientes para a sua execução.